

Parecer nº 60/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013054/2023-46

Parecer nº 060/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	/	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
Empreendimento		
CNPJ/CPF		33.931.486/0019-60
Município		Araxá - MG
PA SLA Nº		1977/2022
Código - Atividade – Classe 6		A-05-03-7 - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração
SUPRAM / Parecer Supram		Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro / PARECER ÚNICO Nº 53213015/2022 (SEI)
Licença Ambiental		- CERTIFICADO Nº 1977 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - FASES : Licença de Instalação (LI). - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/10/2022.
Condicionante de Compensação Ambiental		06 - Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0013054/2023-46
Estudos Ambientais		Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – ABR/23		R\$ 608.901.566,32
Fator de Atualização TJMG - ABR/23 a NOV/25		1,1053674
VR - NOV/25		R\$ 673.059.941,22
Valor do GI apurado		0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/25)		R\$ 3.297.993,71

O PARECER ÚNICO Nº 53213015/2022 (64515635) registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O Empreendimento Mosaic Fertilizantes P&K Ltda encontra-se localizado na zona urbana do município de Araxá – MG. Dentre as atividades desenvolvidas pelo empreendimento está a “Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração” (A-05-03-7), conhecida como barragem B6, com Licença de Operação válida para operar até a cota 960 m. O empreendimento possui Licença Prévia concedida (LP 2863) para alteamento da Barragem B6 até a cota 980 m.

O objetivo deste Processo é a solicitação de Licença de Instalação – LI para alteamento da Barragem B6 até a cota altimétrica de 980 m para a continuidade da disposição de rejeitos no barramento.

Atualmente (cota 960 m), a Barragem B6 ocupa uma área de lâmina de água de 140 ha com uma capacidade de armazenamento de 18 milhões de m³. Com o alteamento (cota 980 m), a área de lamina d’água passa a ser de 292,1384 ha e a capacidade de volume armazenado sobe para 57,4 milhões de m³.”

A licença de instalação - LI Nº 1977/2022 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/10/2022.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA, p. 334, registra o impacto de “diminuição de indivíduos ameaçados de extinção”:

“Com a supressão na área diretamente afetada pelo empreendimento, haverá a perda local de indivíduos da flora ameaçados de extinção”.

De acordo com os levantamentos realizados na ADA do empreendimento, foram identificadas cinco espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, são elas: *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Cedrela fissilis* (cedro), *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), *Handroanthus ochraceus* (ipê-do-cerrado) e *Tabebuia aurea* (caraíba) foram levantadas na área de intervenção da Barragem B6.

O efeito causado pela perda de indivíduos é significativo, pois mesmo que novas árvores sejam plantadas em outro local é difícil restabelecer a mesma composição florística, bem como a mesma composição genética existente no local afetado.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Anexo X do Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de desativação da barragem, DOC. RT-038_199-514-2452_03-J, p. 211, Tabela 95, ao apresentar a lista de espécies a serem utilizadas nos plantios em áreas inclinadas de taludes, inclui as seguintes espécies exóticas invasoras constantes da Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus^[1]: *Crotalaria spectabilis* e *Crotalaria juncea*.

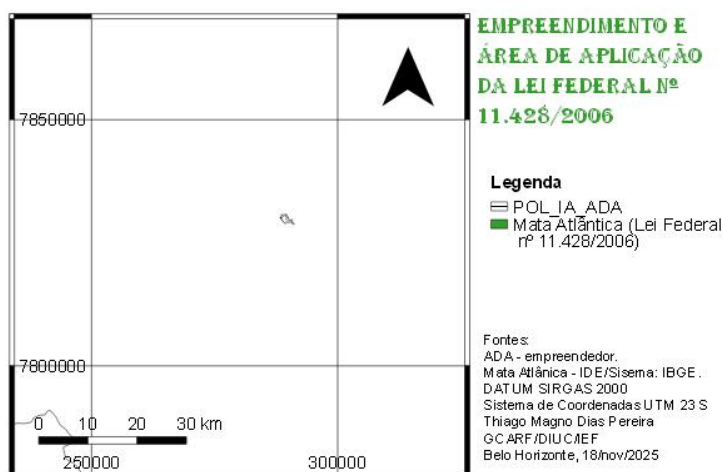
Por exemplo, a distribuição natural da espécie *Crotalaria juncea* é na Ásia (Índia). Tolera grande variação climática. Cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados. Pouco tolerante a solos salinos e temperaturas baixas.

Ressaltamos que as fitofisionomias do Bioma Cerrado são vulneráveis à expansão de espécies invasoras.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes a empreendimentos antrópicos são susceptíveis à invasão biológica; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. As fitofisionomias identificadas na Área de Influência Indireta - AII do empreendimento, onde no mínimo espera-se a ocorrência de impactos indiretos do mesmo, são a floresta estacional semidecidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), as veredas (especialmente protegida – Constituição de MG) e o campo (outros biomas).



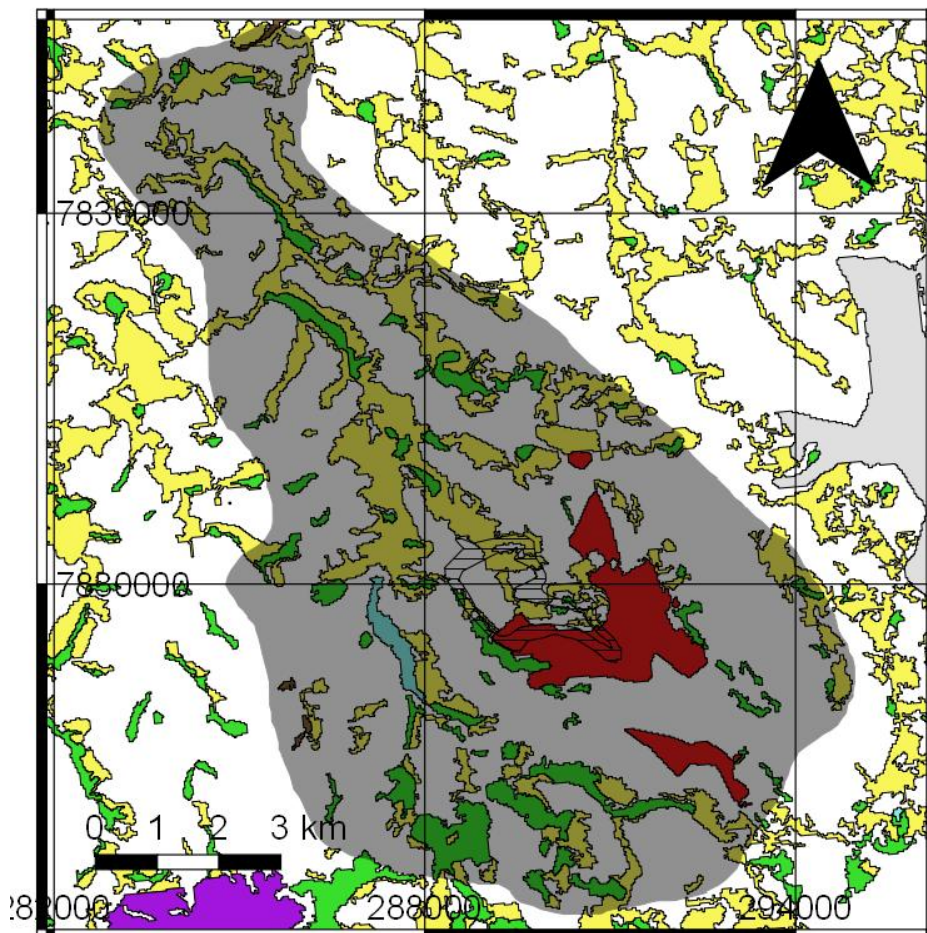
EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- POL_IA_ADA
- All-área de Influência Indireta Meio Biotico
- Cobertura Florestal (2009)**
 - Água
 - Campo
 - Campo rupestre
 - Eucalipto
 - Floresta estacional semidecidual montana
 - Urbanização
 - Vereda

Fontes:

ADA e All - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 2
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 18/nov/2025



O quadro a seguir, integrante do PARECER ÚNICO Nº 53213015/2022, p. 21, apresenta a quantificação das classes de uso e ocupação do solo mapeadas na área diretamente afetada - ADA da Barragem B6, considerando as áreas inseridas dentro e fora de Área de Preservação Permanente - APP.

Tipologia/classe de uso do solo	Área de intervenção ambiental		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área (ha)
Área úmida	0,8566	0,0000	0,8566
Bambuzal	0,4876	0,2644	0,7520
Benfeitoria	0,0050	0,5181	0,5231
Campo antrópico	2,2824	53,0163	55,2988
Cerrado <i>stricto sensu</i>	0,0000	3,3382	3,3382
Estrada não pavimentada	0,0149	5,8846	5,8995
Eucalipto	0,0044	40,3976	40,4020
FES estágio médio	4,9625	15,9732	20,9357
FES estágio inicial	2,4465	6,5488	8,9953
Solo exposto	0,0240	15,1132	15,1372
Total	11,0839	141,0544	152,1384

Fonte: Resposta a Informação Complementar Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, agosto 2022.

Para o alteamento da barragem de rejeitos pretendido, o empreendedor requereu as seguintes intervenções: 1) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 33,2692 ha; 2) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 11,0839 ha; 3) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos: 70,4360 ha – 1.009 indivíduos nativos.

O EIA registra os seguintes impactos ao meio biótico vinculados ao presente item: perda de indivíduos da fauna devido à fragmentação do habitat, perturbação da fauna de áreas adjacentes, redução de áreas com presença de vegetação nativa, diminuição de indivíduos ameaçados de extinção e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência/supressão na vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

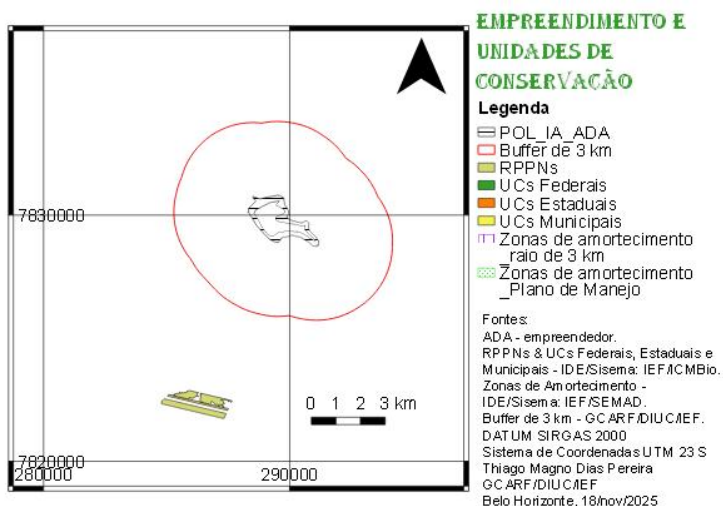
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O EIA, p. 115, apresenta as seguintes informações relativas à caracterização espeleológica da área de influência do empreendimento: “Apesar do potencial de formação de cavernas em terrenos carbonatíticos, os levantamentos da Mosaic Fertilizantes não registraram cavidades nessa litologia, mesmo em ocorrências dessa rocha sã, evidenciadas através de testemunhos de sondagem. Portanto, o potencial espeleológico para ocorrência de cavidades naturais é baixo na área do CMA e seu entorno próximo.”

Além disso, o PARECER ÚNICO Nº 53213015/2022 (SEI), p. 32, não registra o presente impacto ambiental.

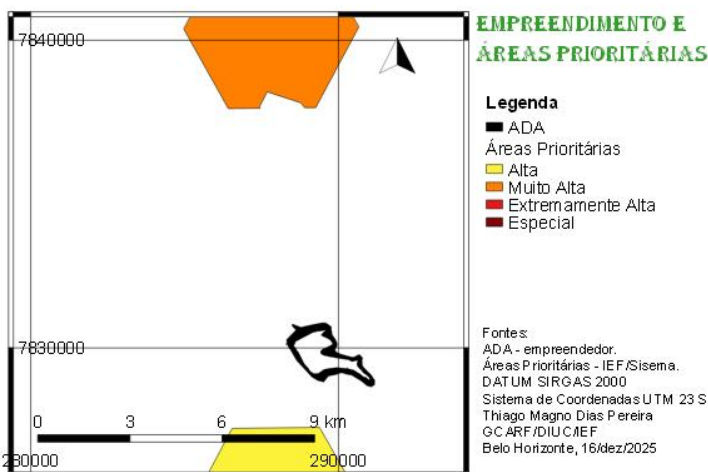
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidade de conservação - UC de proteção integral nem de zona de amortecimento - ZA de UC, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual - POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO Nº 53213015/2022 (SEI) registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, o aumento da carga de poluentes nas águas superficiais e subterrâneas, a intensificação do processo de assoreamento dos corpos d'água superficiais, a alteração da qualidade do ar e o aumento da geração de resíduos (ver p. 35).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, p. 328, registra o impacto de “alteração da dinâmica das águas superficiais e subterrâneas”, o que justifica a marcação do presente item: “Durante as fases de implantação e operação, pode haver alterações na disponibilidade de água superficial e subterrânea, com alteração na vazão de córregos próximos ou então alteração do NA[2] da água subterrânea.”

Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Anexo X do Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de desativação da barragem, DOC. RT-038_199-514-2452_03-J, Tabela 39, apresenta as seguintes informações que embasam a marcação do presente item:

- “A estrutura está sendo implantada no vale do córrego Toma Rastro ao lado das barragens B1/B4 e B5 próxima da confluência do córrego Capivara”.
- “A estrutura intercepta algum curso d'água? Córrego Toma Rastro. As águas do córrego foram desviadas temporariamente entre nov/2018 e jan/2019 para execução da implantação do maciço.”
- “Volume, profundidade e N.A. do lago: Volume do lago de 1.219.210 m³ em março/21”.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA considere o impacto de “alteração visual da paisagem”, o referido estudo não registra elementos que nos possibilitem qualificar a paisagem como notável: “Como o projeto do alteamento da B6 ocorrerá dentro do Complexo Mineralógico de Araxá, que já é uma área explorada atualmente, tal impacto é pouco significativo, sendo o impacto visual da paisagem praticamente imperceptível se comparado ao cenário atual” (EIA, p. 335).

Além disso, o PARECER ÚNICO N° 53213015/2022 (SEI), p. 32, não registra o impacto de ‘interferência em paisagens notáveis’.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, p. 328, ao descrever o impacto de “alteração da qualidade do ar”, discorre que o referido item abrange os gases de combustão em decorrência das obras e movimentação de veículos pesados. Portanto, o empreendimento implica na emissão de GEE’s (Gases geradores do efeito estufa).

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 325, registra o impacto de “Aumento das taxas de erosão”.

“Os processos de aumento de taxas de erosão serão mais intensos na implantação, ou seja, nas obras de alteamento, devido à necessidade de supressão de vegetação e movimentação de solos. Estas atividades resultam na exposição de áreas consideráveis de solo à ação das águas pluviais; ao impacto da chuva e ao escoamento das águas pluviais sobre uma superfície de terreno desprotegido e provocam o desprendimento e o carreamento de partículas que podem ser transportadas a longas distâncias. A erosão eólica também pode contribuir para essa questão, mas de forma menos intensa que a de origem pluvial.

Os processos erosivos tendem a sofrer progressão iniciando-se em forma de sulcos e progredindo para formas de ravinamentos profundos, ou ainda, quando aliados a fatores geotécnicos, a rupturas e ou escorregamentos. Nesses casos mais graves, a estabilidade dos taludes pode ficar comprometida, causando problemas de caráter operacional e de segurança, além dos ambientais.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, p. 329, registra o impacto de “Alteração dos níveis de ruído”.

“O aumento do tráfego e a operação de máquinas e equipamentos contribuem para o aumento dos níveis de ruído ambiente.

A intensidade dos impactos causados por ruídos de um empreendimento depende não somente dos níveis de pressão sonora emitidos na fonte, mas também da distância entre o ponto de geração e o de recepção e, ainda, das condições de atenuação existentes no percurso.

É um impacto que ocorrerá somente na fase de implantação (obras).”

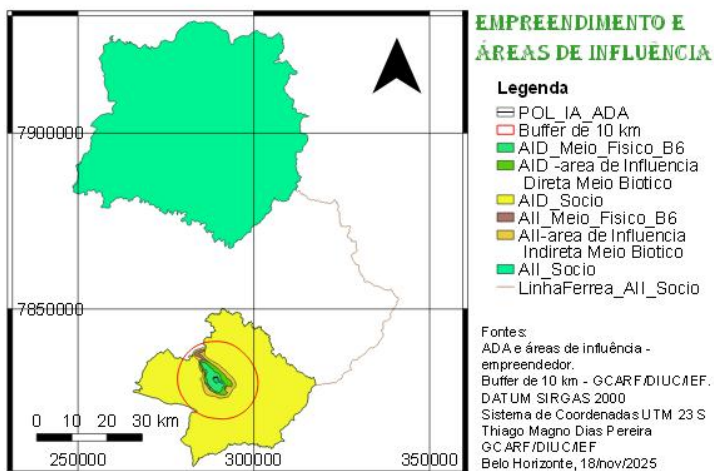
Índice de temporalidade

O PARECER ÚNICO N° 53213015/2022 (SEI) registra a seguinte informação: “O alteamento solicitado é para a elevação do nível de água para a cota 980m que tem por objetivo o acúmulo de um volume maior de rejeito gerado na UTM. O alteamento, assim como os realizados anteriormente, será operado através da metodologia construtiva de jusante. Com o alteamento, o volume armazenado passará de 18 milhões de m³ de rejeito para 57,4 milhões de m³ e aumento da área em mais 152,1384 hectares, passando a ficar com 292,1384 hectares. O alteamento proporcionará um aumento na vida útil da barragem em 20 anos.”

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0013054/2023-46. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada - ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.		1977/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4900%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	673.059.941,22	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	3.297.993,71	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência - VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – ABR/23	R\$ 608.901.566,32
Fator de Atualização TJMG - ABR/23 a NOV/25	1,1053674
VR - NOV/25	R\$ 673.059.941,22
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/25)	R\$ 3.297.993,71

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência - VR é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima citado, o empreendimento não afeta nem unidade de conservação - UC nem zona de amortecimento de unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual - POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (NOV/25)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 1.978.796,23
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 989.398,10

Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5%	R\$ 164.899,69
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5%	R\$ 164.899,69
Total – 100 %	R\$ 3.297.993,71

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0013054/2023-46 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2023 (66287100).

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 06 definida no Parecer Único nº 53213015/2022- processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1977/2022 (129634037), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI (64515633), nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (64519576). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (64519585) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação Técnica de Responsabilidade (64519589), em conformidade com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF/IEF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência - VR, documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

[1] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em 24 nov. 2025.

[2] NA = nível d'água.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 19/12/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 22/12/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129634037** e o código CRC **817CADA4**.